DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11

Poder Legislativo 15
Atos Legislativos 15
Atos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3189/2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA ATIVIDADE FÍSICA NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaiçara, o Dia Municipal da Atividade Física, a ser celebrado anualmente em alusão ao dia 6 de abril, com realização das atividades no sábado mais próximo desta data.

Art. 2º O Dia Municipal da Atividade Física terá como finalidade incentivar a prática esportiva e a adoção de hábitos saudáveis, por meio de ações comunitárias e voluntárias realizadas em espaços públicos e privados do Município.

Art. 3º As atividades desenvolvidas poderão envolver modalidades esportivas e recreativas em geral, a serem definidas de acordo com a disponibilidade de voluntários, associações, entidades, escolas e equipes locais, em colaboração com o Poder Público.

Art. 4º Compete ao Poder Público, de forma facultativa:

I - autorizar o uso de espaços públicos para realização das atividades;

II - apoiar, quando possível, com estrutura básica e divulgação das ações;

III - incentivar parcerias entre a comunidade e entidades esportivas.

Art. 5º No âmbito do Dia Municipal da Atividade Física, poderão ser realizadas, de forma voluntária, campanhas de caráter social, como arrecadação de alimentos, leite, roupas, agasalhos e demais itens de primeira necessidade, destinados a instituições assistenciais e comunitárias do Município.

Art. 6º Esta Lei não cria obrigatoriedade de despesas ao Município, devendo sua execução ocorrer de forma voluntária e colaborativa, com apoio facultativo do Poder Público.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por decreto, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Guaiçara, 26 de novembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3190/2025

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Modernização e Eficiência da Iluminação Pública no Município de Guaiçara, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade, a redução do consumo de energia e o aumento da sensação de segurança da população.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Modernização e Eficiência da Iluminação Pública:

I - o incentivo à utilização de tecnologias mais eficientes e sustentáveis na iluminação pública, como lâmpadas de LED ou outras que comprovadamente ofereçam maior luminosidade e menor consumo energético;

II - a priorização, quando da implementação de melhorias, de vias de maior fluxo de pedestres e veículos, bem como áreas com índices elevados de ocorrências relacionadas à segurança pública;

III - o fomento à busca por fontes de financiamento externas, tais como programas governamentais, linhas de crédito específicas, convênios, parcerias público-privadas ou doações, para a viabilização de projetos de modernização;

IV - a promoção da gestão ambientalmente correta dos materiais retirados da rede de iluminação pública, estimulando a reciclagem e o descarte adequado, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

V - o estímulo à realização de estudos de viabilidade técnica e econômica para a implementação de sistemas de iluminação pública mais modernos e eficientes, priorizando a substituição gradual das lâmpadas de iluminação pública com potência de 70 watts por lâmpadas de, no mínimo, 100 watts, em todo o território do município, com o objetivo de melhorar a eficiência da iluminação pública.

Art. 3º A implementação das ações e projetos no âmbito da Política Municipal de Modernização e Eficiência da Iluminação Pública caberá ao Poder Executivo Municipal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

observando sua conveniência, oportunidade, as normas técnicas aplicáveis e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como com empresas especializadas e concessionárias de energia elétrica, para o desenvolvimento e a execução de ações relacionadas a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 26 de novembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3191/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinados à manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.06.01	10.301.0034.2035.0077	3.3.90.30.00	MAT. CONSU/CUSTEIO	52.000,00
			TOTAL	52.000,00

Art. 2º Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro, repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Saúde.

Especificação da Receita	Valor
Governo do Estado de São Paulo	52.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de novembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3192/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), destinados à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.06.01	10.301.0034.2035.0075	3.3.90.30.00	MAT./CUSTEIO	510.000,00
			TOTAL	510.000,00

Art. 2º Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro, repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Especificação da Receita	Valor
Governo Federal – Ministério da Saúde	510.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de novembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3193/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), destinados à aquisição de materiais de enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.06.01	10.301.0034.2035.0078	3.3.90.30.00	MAT. CONS./CUSTEIO	155.000,00
			TOTAL	155.000,00

Art. 2º Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro, repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Saúde.

Especificação da Receita	Valor
Governo do Estado de São Paulo	155.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de novembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3194/2025

"ALTERA A LEI Nº 2689, DE 28 DE AGOSTO DE 2018."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo 4º, do Artigo 1º, da Lei nº 2689, de 28 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - O COMTUR será paritário, com no mínimo 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes da Sociedade Civil."

Art. 2º. O Artigo 2º, da Lei nº 2689, de 28 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os membros e respectivos suplentes do COMTUR serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal."

Art. 3º. O Artigo 7º, da Lei nº 2689, de 28 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7° - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, em horário de expediente.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de novembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4065 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO BANCO COMUNITÁRIO DE CADEIRAS DE RODAS E EQUIPAMENTOS DE LOCOMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.137/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.137, de 13 de maio de 2025, que instituiu o Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Equipamentos de Locomoção, destinado à concessão gratuita de equipamentos para pessoas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos administrativos para solicitação, empréstimo, uso, renovação e devolução dos equipamentos;

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, eficiência e controle na gestão dos bens disponibilizados pelo Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Protocolo para Empréstimo do Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Equipamentos de Locomoção, regulamentando a aplicação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.137/2025.

Art. 2º. O empréstimo dos equipamentos será destinado às pessoas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – residência comprovada no Município de Guaiçara/SP;

II – necessidade comprovada por meio de laudo médico, relatório fisioterapêutico ou relatório de alta hospitalar;

III – inexistência de condições financeiras para aquisição do equipamento, conforme avaliação socioeconômica realizada pelo setor competente;

IV – assinatura do Termo de Empréstimo próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 3º. Para efetuar a solicitação, o interessado ou responsável deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF;

II – Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

III – Cópia do comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

IV – Cópia do laudo médico, relatório de alta hospitalar ou relatório fisioterapêutico que ateste a necessidade do uso do equipamento;

V – Outros documentos que se fizerem necessários à avaliação socioeconômica, quando solicitado.

Art. 4º. O procedimento de análise e concessão obedecerá às seguintes etapas:

I – O interessado deverá apresentar a documentação junto ao Setor de Serviço Social da Saúde, localizado na Rua Osvaldo Cruz nº 269, Centro;

II – Após conferência da documentação e avaliação socioeconômica, o setor responsável verificará a disponibilidade do equipamento solicitado;

III – Havendo disponibilidade, será agendada a entrega e assinado o Termo de Empréstimo, que conterá as condições de uso, conservação e devolução;

IV – O prazo inicial de comodato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante nova avaliação técnica e apresentação de documento atualizado que justifique a continuidade do uso.

§ 1º. Caso falte qualquer documento, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para regularização, suspendendo-se a análise.

§ 2º. Não havendo regularização no prazo, o pedido será arquivado.

§ 3º. A entrega do equipamento será feita ao solicitante ou ao seu representante legal, mediante assinatura de termo específico.

Art. 5º. Durante o período do empréstimo, o usuário deverá:

I – zelar pela conservação e uso adequado do equipamento;

II – comunicar imediatamente qualquer dano, defeito ou necessidade de manutenção;

III – não ceder a terceiros o equipamento recebido;

IV – devolver o equipamento no prazo estipulado ou quando cessar a necessidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações poderá acarretar a suspensão do benefício e restrições para novos empréstimos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá sistema de controle contendo:

I – dados cadastrais do beneficiário;

II – espécie e número de patrimônio do equipamento concedido;

III – datas de retirada, devolução e renovações;

IV – informações quanto ao estado de conservação e destino do item (uso, manutenção, devolvido, inutilizado).

Art. 7º. Os dados pessoais dos usuários serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando-se os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

Art. 8º. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Serviço Social.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 28 de novembro de 2025.

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

O presente decreto é digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

TERMO DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO
TERMO DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO DE APOIO À LOCOMOÇÃO

Eu,

_____,

CPF nº_____, residente à _____, recebi da **Secretaria Municipal de Saúde de Guaiçara/SP** o seguinte equipamento:

Especificar o equipamento:

_____

Marca/Modelo: _____

Patrimônio nº: _____

Condições de uso: ☐ Novo ☐ Usado

Declaro que recebi o equipamento em perfeitas condições e me comprometo a:

1. Utilizá-lo exclusivamente para o fim prescrito;
2. Zelar pela conservação e integridade do bem;
3. Devolvê-lo à Secretaria Municipal de Saúde quando cessar a necessidade ou ao término do prazo de **6 (seis) meses**, salvo renovação;

Data prevista para renovação/devolução: _____/_____/_____

Guaiçara/SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Usuário:_____
Telefone: (14) _____

( ) Requerente não assina – assinatura do responsável legal:

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura do Servidor Responsável:

_____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025 | Ano VIII | Edição nº 1180 | Página 15 de 15

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA YOSHI SATO, 387 - CENTRO – CEP 16.430-000
FONE: (014) 3547-1484 –FAX 3547-2200 - CNPJ 49.890.163/0001-86
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br – e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.br

Ato da Presidência nº 0002-2025

Nomeação da Comissão Especial.

Ronald Adriano Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a conferida pelo §5º do art. 134 do regimento interno, resolve:

Art. 1º Fica nomeado para compor a Comissão Especial, nos termos do art. 134 do Regimento Interno, destinada à revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme Requerimento nº 0350/2025, aprovado em plenário, os seguintes vereadores:

I. **Adão Aparecido Guimarães de Almeida (PSB)**
II. **Brígida Pianta Fernandes (FE BRASIL/PT)**
III. **Ronald Adriano Rodrigues (PSDB)**
IV. **Rosangela Tremeschin Silva Costa (UNIÃO BRASIL)**
V. **Wellington Lousado Pereira (AVANTE)**

Art. 2º O vereador **Ronald Adriano Rodrigues** exercerá a presidência da Comissão Especial, nos termos do § 6º do art. 134 do Regimento Interno.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONALD ADRIANO RODRIGUES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e no Site da C. M. de Guaiçara , em 27 de novembro de 2025.

Raiane Caires de Paula Monteiro
Diretora Administrativa